



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº20219214

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **REIS MOTO PEÇAS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.120.503/0001-29, com sede nesta cidade na Rua das Mangueiras, S/Nº, Aeroporto, na cidade de Uruará/PA, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Luciana Moia de Almeida Brandão, brasileira, casada, Portador da Carteira de Identidade nº 4356318 SSP/PA e CPF nº 751.825.212-00 residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 931, Centro, Uruará-PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **REIS MOTO PEÇAS LTDA** CNPJ nº 08.981.962/0001-80 localizada na Av. Perimetral Norte, s/nº, Bairro Centro, Uruará/PA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MAURO DOS REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 2743841 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº104, Bairro Centro, Uruará/PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de peças e prestação de serviços a serem utilizadas na manutenção preventiva e corretiva de motocicletas pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2- , conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletrônico nº 9/2021-00026-SRP e seus Anexos.

ITEM	1ª INFANCIA 2085	BOLSA FAMILIA 2080 - IGD	QUANT	UN D	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V UNIT	V TOTAL
1	1	6	7	und	AMORTECEDOR TRAS. BIZ 100/125	GEAR	111,36	779,52
2	1	2	3	und	ARO RODA 1.40-14 TRAS. BIZ	PRO TORK	82,56	247,68
3	2	6	8	und	BATERIA	HELIAR	177,60	1.420,80
4	1	2	3	und	BENGALA BIZ 125	SCT	69,84	209,52



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5	1	2	3	und	BIELA BIZ 100	NIKKI GOLD	72,75	218,25
6	1	2	3	und	BIELA BIZ 125	NIKKI GOLD	91,18	273,54
7	1	2	3	und	BRAÇO OSCILANTE BIZ 125	TRILHA	17,46	52,38
8	1	2	3	und	CABO ACEL. BIZ 100	MHX	14,55	43,65
9	1	2	3	und	CABO ACEL. BIZ 125	TRILHA	14,55	43,65
10	1	2	3	und	CABO FREIO BIZ 100	MHX	14,55	43,65
11	1	2	3	und	CABO FREIO BIZ 125	MAX	14,55	43,65
12	1	2	3	und	CABO VELOC. BIZ 100	MAX	14,55	43,65
13	1	2	3	und	CAIXA DIREÇÃO BIZ 100 E 125	RIFFEL	30,00	90,00
14	1	2	3	und	CAPA BANCO BIZ 100	ROTAN	23,75	71,25
15	1	2	3	und	CAPA BANCO BIZ 125	ROTAN	23,75	71,25
16	1	2	3	und	CARBURADOR BIZ 100	AUTOTEC	148,20	444,60
17	1	2	3	und	CARENAGEM FAROL BIZ 125	HONDA	72,20	216,60
18	1	2	3	und	CDI BIZ 100	SERVITEC	54,15	162,45
19	1	2	3	und	COMANDO VALVULA BIZ 100	AUTOTEC	63,65	190,95
20	1	2	3	und	COMANDO VALVULA BIZ 125	SCT	72,20	216,60
21	1	2	3	und	EIXO CAMBIO BIZ 100	SCT	38,00	114,00
22	1	2	3	und	EIXO CAMBIO BIZ 125	HONDA	61,75	185,25
23	1	2	3	und	EIXO PINHAO BIZ 100	HONDA	54,15	162,45
24	1	2	3	und	EIXO PINHAO BIZ 125	ALLEN	69,35	208,05
25	1	2	3	und	EIXO RODA TRAS. BIZ	TRILHA	16,00	48,00
26	1	2	3	jg	EMBREAGEM COMPLETA BIZ	GEAR	125,40	376,20
27	1	2	3	und	ENGRENAGEM VELOC. BIZ 100 E 125	SECURITY	13,30	39,90
28	1	2	3	und	ESCAPAMENTO MOD. ORIG. BIZ	TRILHA	143,45	430,35
29	1	2	3	und	ESCOVA MOTOR PARTIDA BIZ 100	SERVITEC	23,75	71,25
30	1	2	3	und	ESCOVA MOTOR PARTIDA BIZ 125	SCT	25,65	76,95
31	1	2	3	und	ESPELHO FREIO TRAS. BIZ	DIAFRAG	71,25	213,75
32	1	2	3	und	ESTRIBO DIANT. BIZ 100	MT	38,00	114,00
33	1	2	3	und	ESTRIBO DIANT. BIZ 125	MT	43,70	131,10
34	1	2	3	und	FAROL BIZ 100	PROVISION	51,30	153,90
35	1	2	3	und	FAROL BIZ 125	PROVISION	63,65	190,95
36	1	2	3	und	GUIDÃO BIZ 100	MT	75,00	225,00
37	1	2	3	und	GUIDÃO BIZ 125	MT	76,95	230,85



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

38	1	2	3	jg	IGNIÇÃO BIZ 125	JUNKUN	49,40	148,20
39	1	2	3	und	INTERRUPTOR FREIO TRAS. BIZ	SCT	12,35	37,05
40	1	2	3	und	JOGO DE JUNTA BIZ	VEDA MOTORS	21,85	65,55
41	1	2	3	und	JOGO RAO TRAS. BIZ 125	MAX	29,45	88,35
42	1	2	3	jg	KIT CILINDRO ANEIS PISTÃO BIZ 100	METAL LEVE	233,70	701,10
43	1	2	3	jg	KIT CILINDRO ANEIS PISTÃO BIZ 125	KMP	253,65	760,95
44	2	4	6	und	KIT COROA PINHAO BIZ 100	KMC PRO	32,30	193,80
45	1	2	3	und	LANTERNA FREIO BIZ 100	STLU	57,95	173,85
46	1	2	3	und	MANETE FREIO BIZ	COMETA	9,50	28,50
47	1	2	3	und	PARALAMA DIANT. BIZ 100	MELC	61,75	185,25
48	1	2	3	und	PEDAL CAMBIO BIZ 100	DANNIXX	22,80	68,40
49	1	2	3	und	PEDAL CAMBIO BIZ 125	DANNIXX	24,70	74,10
50	1	2	3	und	PEDAL FREIO BIZ 100	GEAR	42,75	128,25
51	1	2	3	und	PEDAL FREIO BIZ 125	POLIMETE	47,50	142,50
52	1	2	3	und	PEDAL PARTIDA BIZ 100 E 125	SCT	27,55	82,65
53	1	2	3	und	PISCA BIZ 100	TRILHA	16,15	48,45
54	1	2	3	und	SOQUETE FAROL BIZ 125	TRILHA	11,40	34,20
245	1	5	6	und	CAPACETE	SAN MARINO	91,20	547,20
246	1	5	6	und	TROCA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR	SERVIÇO	9,70	58,20
247	1	5	6	und	SERVIÇOS ELETRICOS	SERVIÇO	22,31	133,86
248	1	5	6	und	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA	SERVIÇO	18,43	110,58
249	1	5	6	und	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO TRASEIRA	SERVIÇO	25,65	153,90
250	1	5	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO	SERVIÇO	5,82	34,92
251	1	5	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR	SERVIÇO	9,70	58,20
252	1	5	6	und	SERVIÇOS DE TROCA DE JOGO DE RAIOS	SERVIÇO	29,76	178,56
253	1	5	6	und	SERVIÇO DE MOTOR	SERVIÇO	74,10	444,60
254	1	5	6	und	SERVIÇO DE BIELA	SERVIÇO	53,35	320,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

255	1	5	6	und	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	SERVIÇO	23,04	138,24
256	1	5	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM	SERVIÇO	26,88	161,28
257	1	5	6	und	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULA	SERVIÇO	11,64	69,84
258	1	3	4	und	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL	SERVIÇO	74,10	296,40
								13.522,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 13.522,62 (Treze Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Prefeitura Municipal de Uuará.
- 3.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 4.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

5.2 – O fornecimento dos produtos deverá ocorrer em até 02 (Dois), na sede do município contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)..

5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga;

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Termo de Referência, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 –Os materiais especificados neste Termo de Referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Termo de Referência, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.244.0136.2.080 – Manutenção do Bolsa Família – IGD

08.244.0137.2.085 – Programa 1º Infância no Suas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.39.00-Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará
e_mail: pmulici@gmail.com fone: (93) 3532-2120



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa a Servidora Sra. **THAIS LEITE CAVALCANTE** Portaria de nomeação nº **0038/2021**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O Fundo Municipal de Assistência Social, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 15 de Dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratante

REIS MOTO PEÇAS LTDA

Contratada

Testemunhas:01:

01: _____ 2 - _____